DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4060/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24053/2012
PROTOCOLO	:	1318260
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
LOCADOR	:	PAULO DE MORAES FALCO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS. TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 184/AJ/2012 (peça 17), oriundo da dispensa do procedimento licitatório, estando sob análise o 3º termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Locatário, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e o Senhor **PAULO DE MORAES FALCO**, CPF/MF nº 061.616.691-53, como Locador, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, § 4º, III, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de imóvel para atender o Centro de Atenção Psicossocial do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 23/04/2012 a 23/04/2013, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-441/2013 (peça 24), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 184/AJ/2012, e por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-3920/2014 (peça 36), julgou regular e legal a formalização do 1º e 2º Termos

Aditivos ao Contrato Administrativo nº 184/AJ/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–6460/2016 (peça 57), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 003/2015 ao Contrato Administrativo nº 184/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7465/2016 (peça 58), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 184/AJ/2012.

Foi celebrado em 16/4/2015, o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 184/AJ/2012 (peça 56-pág. 6-7) tendo por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 23/04/2016, correspondendo ao valor de R$ 57.404,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), referente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no IGPM-FGV em aproximadamente 3,1450% sobre o valor original do contrato. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação (peça 56-pág. 9), com autorização do ordenador de despesas (peça 56-pág. 9), e instruída com o parecer jurídico (peça 56-pág. 10), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao presente contrato em 25/5/2015 (peça 56-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 22/1/2016 (peça 56-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, portanto, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, sendo objeto

de ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 184/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Locatário, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e o Senhor **PAULO DE MORAES FALCO**, CPF/MF nº 061.616.691-53, como Locador;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal de Três Lagoas/MS, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator